



PARECER
RECURSO

1 – CABEÇALHO

Número do Auto de Infração:	10567/16
Número do Processo:	439262/17
Nome/Razão Social:	LIARTH Ltda. - EPP
CPF/CNPJ:	04.578.889/0001-40

2 – RESUMO DA AUTUAÇÃO

Data da lavratura:	
Decreto aplicado:	<input checked="" type="checkbox"/> 44.844/2008 <input type="checkbox"/> 47.383/2018
Infrações:	
Código:	Descrição:
1 - Código nº 117	1- Funcionar sem autorização ambiental de funcionamento, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.

Penalidades Aplicadas: 1ª DECISÃO

Multa Simples: <input checked="" type="checkbox"/> inciso II, do art. 56, do Decreto nº 44.844/2008 <input type="checkbox"/> inciso II, do art. 73, do Decreto nº 47.383/2018	
<input checked="" type="checkbox"/> 1 - Valor: R\$ 19.310,45	
Suspensão parcial ou total das atividades: <input checked="" type="checkbox"/> inciso IX, do art. 56, do Decreto nº 44.844/2008 <input type="checkbox"/> inciso IX, do art. 73, do Decreto nº 47.383/2018	
Descrever:	



3 – RESUMO DO RECURSO APRESENTADO

Tempestividade:		
Data da cientificação da DECISÃO: 13/11/17	Data da postagem/protocolo do <u>RECURSO</u> : 4/12/2017	<input type="checkbox"/> Intempestiva <input checked="" type="checkbox"/> Tempestiva

Requisitos de Admissibilidade:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Cumpra todos os requisitos de admissibilidade previstos pelo art. 43 do Decreto nº 44.844/2008.

Resumo da Argumentação:	
1-	No recurso a autuada alega que: “Na autuação anterior, a qual, neste momento é imposta a penalidade de multa, houve interposição de recurso, a tempo e modo, conforme prova o comprovante de postagem anexa, juntamente com o AR de recebimento da autuação.”
2-	Registra-se, já de início, que no processo estão todos os documentos que comprovam que a autuada apresentou defesa, tempestivamente.
3-	Houve decisão sobre a defesa, assinada pelo Superintendente, mantendo a penalidade de multa simples e suspensão da atividade.
4-	Consta no processo que a autuada foi comunicada da decisão, anteriormente mencionada, em 13/11/2017, por intermédio do OF. NAI-SM.SEMAD nº1501/2017.
5-	Com o OF. NAI-SM.SEMAD nº1501/2017, seguiu anexo o Documento de Arrecadação Estadual – DAE, contendo o valor atualizado da multa a ser pago, caso a autuada, conformando-se com a decisão, decidisse pagar a multa.
6-	Além do DAE, há a informação sobre o prazo de 30 dias para interposição do recurso, caso se discorde da decisão.
7-	A autuada deixou de pagar o DAE e protocolou recurso questionando a informação constante no histórico do DAE, especialmente a que informa que não foi localizada nenhuma defesa.
8-	O texto constante no histórico do DAE é automaticamente gerado pelo sistema.
9-	Ao receber OF. NAI-SM.SEMAD nº1501/2017, conforme Aviso de Recebimento – AR, a autuada foi cientificada que, por não terem sido acatados os argumentos da defesa, seria mantida a multa.
10-	O recurso interposto quer demonstrar que houve o protocolo da defesa, fato esse incontroverso.



- 11- Portanto, considerando que defesa protocolada pela atuada foi analisada;
Considerando que os argumentos apresentados pela atuada na defesa, face a ausência de fundamentos de fato e de direito não foram acolhidos;
Considerando que a decisão manteve o auto de infração e aplicou a multa;
Tendo em vista que nenhum questionamento a respeito dos argumentos da decisão de aplicação da multa foi apresentado no recurso, que se resumiu a questionar o texto do DAE;
Conclui-se que nenhum efeito o recurso produz na decisão com a qual se impôs a atuada a multa simples e a suspensão da atividade.

Resumo dos Pedidos:

- 1- No recurso a atuada apresenta o seguinte pedido: “Pelo exposto, é para requerer a Vossa Senhoria que receba este recurso, e no mérito, lhe dê procedência para se anular o auto de infração que culminou multa a recorrente, com a análise da defesa anteriormente aviada.”

5 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opinamos pelo conhecimento do RECURSO apresentado pelo (a) Autuado (a), haja vista que tempestivo e uma vez que foram respeitados os requisitos essenciais da peça de RECURSO.

Manutenção:

Opinamos ainda pelo não acolhimento dos argumentos apresentados pelo (a) Autuado (a) em seu RECURSO, face à ausência de fundamentos de fato e de direito que justificassem o acolhimento das argumentações apresentadas e tendo em vista estar DECISÃO em conformidade com os requisitos formais.

Opinamos, assim, pela manutenção integral das penalidades aplicadas no presente auto de infração, quais sejam:

- multa simples no valor de R\$ 16.616,27;
- suspensão da atividade.

Após decisão administrativa definitiva, o Autuado deverá ser notificado para recolher o valor da multa no prazo de 20 (vinte) dias, conforme estabelece o artigo 48 §1º do Dec. 44.844/08, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Varginha, 18/12/18

Fabiano do Prado Olegario
Matrícula/MASP 1.196.883-1